



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 023 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME – para o período plurianual de 2015 a 2025, e dá outras Providências”.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal para apreciação e votação o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME para o período plurianual de 2015 a 2025, nos termos do texto que segue em anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação terá duração de 10 (dez) anos.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, conforme preconiza a Constituição Federal e a legislação vigente aplicável a espécie, com especificidade para a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e suas alterações posteriores.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta político pedagógica do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas.

Art. 5º. O PME foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SME, em conformidade com as diretrizes, metas e estratégias definidas pelo Ministério da Educação – MEC, para inclusão na atualização do Plano Nacional de Educação – PNE vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo se responsabilizará pela execução do Plano Municipal de Educação nos termos dos princípios adotados e da legislação vigente aplicável à espécie.

Art. 7º. Caberá ao Fórum Municipal Permanente de Educação, sob convocação da Secretária Municipal de Educação, o acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação e a opção pela deflagração das Conferências Municipais de Educação a serem definidas pelo Fórum.

Art. 8º. O Poder Legislativo acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação e se reportará formal e periodicamente a respeito, diretamente ao Poder Executivo, para as medidas que se fizerem necessárias, tendo assento cativo no Fórum Municipal Permanente de Educação e nas Conferências Municipais de Educação, quando deflagradas, conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Substitutivo ao Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa aprovar o Plano Municipal de Educação para o período plurianual de 2015 a 2025.

Tal providência, busca atender uma exigência legal fundamentada na Lei Federal nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em que o Município deverá desenvolver suas ações educacionais integralmente às Políticas e Planos Educacionais da União e do Estado, destarte, este Plano Municipal considerou em suas diretrizes, objetivos e metas o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Esse Plano Municipal de Educação é reflexo de um esforço conjunto realizado por representantes dos diferentes segmentos de nossa sociedade, em especial das comunidades escolares, que a vista de seu cotidiano e de suas aspirações, procurou sintetizar um conjunto de perspectivas que assumidas pelo Poder Público Municipal, possam conduzir a superação das expectativas sociais de um mundo melhor, atingindo seus objetivos.

No que se refere à exclusão da meta 15, vale salientar, que a mesma não integrava a proposta original apresentada na Conferência Municipal de Educação, tendo sido apresentada e aprovada naquela oportunidade, apesar das várias orientações no sentido de não aprovação em virtude da “gritante” inconstitucionalidade da mesma.

Não obstante as considerações apresentadas, tendo mesmo assim sido aprovada a meta 15, foi solicitado junto à Procuradoria Jurídica do Município, parecer quanto à inconstitucionalidade da



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

mesma. Com base no referido Parecer que opinou pela inconstitucionalidade, bem como, sugeriu a exclusão da meta 15 do texto final do Plano Municipal de Educação e sendo o município vinculado ao princípio da legalidade, quando da elaboração do presente Projeto de Lei, optou-se pela retirada da “malfadada” meta 15.

São estas Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal